

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.834, DE 2009**

Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como "pipas ou papagaios".

**Autor:** Deputado VITAL DO RÊGO FILHO  
**Relator:** Deputado RICARDO TRIPOLI

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame tem por objetivo proibir a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como "pipas ou papagaios".

O autor argumenta que "o cerol é uma substância bastante perigosa que tem trazido uma série transtornos a muitas pessoas em nosso país, especialmente nos períodos de férias", fazendo engrossar a lista de vítimas, particularmente motociclistas e ciclistas, que sofrem "desde pequenas lesões, até mutilações ou pior ainda, perdem a vida em decorrência de irresponsabilidades e negligências dos que usam esses meios como diversão".

O projeto foi aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta comissão.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise do projeto sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32, IV, alínea a, do Regimento Interno.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Igualmente constatamos que o projeto respeita preceitos e princípios da Constituição em vigor e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Nessas condições o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em exame.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator